

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

LEI Nº 0741, DE 10 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS INTERDITADOS PELA DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, DEVIDO A CATÁSTROFES CLIMÁTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, aos proprietários de imóveis interditados pela Defesa Civil em decorrência das catástrofes climáticas que atingiram ou venham a atingir o território municipal.

Art. 2º A isenção de que trata a presente Lei perdurará enquanto o imóvel permanecer interditado pela Defesa Civil.

Art. 3º Para a concessão da isenção de que trata a presente Lei, deverá o processo ser instruído com:

- a) Laudo da defesa civil determinando a interdição do imóvel;
- b) Relatório de sindicância a ser realizada pelo Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Laudo da Secretaria Municipal da Fazenda de que o imóvel se encontra desocupado;
- d) Termo de compromisso firmado pelo proprietário de que não utilizará o imóvel enquanto perdurar a interdição.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei deverá ser requerido pelo proprietário do imóvel, por escrito, à Secretaria Municipal da Fazenda, instruído com o comprovante de interdição do imóvel e/ou da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, emitida por órgão de defesa civil estadual ou municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

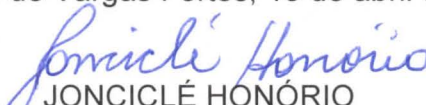
§ 1º O processo será submetido à análise da Defesa Civil do Município para verificação da permanência da situação de interdição.

§ 2º Não subsistindo a interdição, o requerimento será indeferido.

Art. 5º Com o fim da interdição a Secretaria Municipal da Fazenda voltará a lançar os tributos independentemente de notificação do proprietário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 10 de abril de 2017.


JONICLÉ HONÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRIO
NA DATA SUPRA

ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO



SANÇÃO

Após a sua efetiva análise, SANCIONO a
Lei nº 0741, de 10 de abril de 2017.



ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal